



Palácio Legislativo Águia Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

AUTÓGRAFO Nº 023-2021

AO PROJETO DE LEI Nº 027-2021

Autoria do Projeto: sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021, previsto na Lei Municipal nº. 1.989, de 26 de agosto de 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 1.989, de 26 de agosto de 1997, será de 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 2º Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de a consignação contratada nos termos e no prazo previstos no art. 1º desta lei ultrapassar, isoladamente ou combinada com outras consignações anteriores, o limite de 30% (trinta por cento) previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 1.989, de 26 de agosto de 1997, será observado o seguinte:

I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 1º desta lei para as operações já contratadas;

II - ficará vedada a contratação de novas obrigações.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 18 de maio de 2021.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara

VANÉS APARECIDA PEREIRA DA COSTA
1ª Secretaria

MARCELO GREGORIO
Vice-Presidente

Graciane da R. D. Cruz
GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
2ª Secretaria

REGISTRADO em livro próprio na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

ALESSANDRO CÉSAR CUNHA
Chefe de Gabinete